PA: 0019/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
PE SRP Nº 004/2024 PMSB/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024-PMSB/MA
NR. DO CONTRATO: 017/2024-PMM/PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA: CASA DAS MAQUINAS SB LTDA

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI, situada à Avenida Jose Rodrigues, Praça Santa Teresinha, S/N – Centro – CEP -64.168-000 Madeiro-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08, neste ato representada pelo Sr. PEDRO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito, portador do Cédula de Identidade nº 2574130 SSP/PI e do CPF nº 013.407.803-99 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: CASA DAS MAQUINAS SB LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 52.676.702/0001-93 , com sede na R Bernardo Lima, nº 1187, Centro, CEP 65.550-000, São Bernardo Maranhão, representada pela Sr. JOAO DE JESUS VIEIRA PESSOA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 55551196-0 SESP/MA e do CPF nº 817.061.033-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS E BOMBAS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE MADEIRO-PI ESPECIFICADO (S) NO ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 004/2024 CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, QUA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA, NA QUAL ESTE ORGÃO ADERE A 31% DA REFEREIDA ATA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024-SRP-SBMA e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 903.606.44(novecentos e três mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) conforme descrição dos produtos abaixo:

1	Adaptador P/ Caixa D'agua 110x4"	Und	TIGRE	62	R$ 284,05	R$ 17.611,10
2	Adaptador P/ Caixa D'agua 75x2.1/2	Und	TIGRE	62	R$ 119,04	R$ 7.380,48
3	Adaptador P/ Caixa D'agua 85x3"	Und	TIGRE	62	R$ 147,25	R$ 9.129,50
4	Adaptador soldavel 20x1/2	Und	TIGRE	310	R$ 0,48	R$ 148,80
5	Curva soldavel 50mm	Und	TIGRE	31	R$ 15,19	R$ 470,89
6	Adaptador soldavel 50x1.1/2"	Und	TIGRE	108	R$ 4,74	R$ 511,92
7	Adesivo75g	Und	FORTLEV	93	R$ 7,46	R$ 693,78
8	Cabo PP 3x2,5mm	metro	COPPER-LINE	248	R$ 8,08	R$ 2.003,84
9	Cabo PP 3x4mm	metro	COPPER-LINE	248	R$ 15,11	R$ 3.747,28
10	Colar de Tomada 60x1/2	Und	KRONA	124	R$ 16,63	R$ 2.062,12
11	Curva MF galvanizada 1.1/2	Und	TUPY	139	R$ 74,10	R$ 10.299,90
12	Curva soldavel 60mm	Und	FORTLEV	31	R$ 43,51	R$ 1.348,81
13	Curva Soldavel 75mm	Und	FORTLEV	31	R$ 110,01	R$ 3.410,31
14	Joelho soldavel de 50mm	Und	FORTLEV	31	R$ 4,74	R$ 146,94
15	Joelho soldavel de 75mm	Und	FORTLEV	31	R$ 11,88	R$ 368,28
16	Joelho soldavel de 20mm	Und	FORTLEV	31	R$ 0,81	R$ 25,11
17	Joelho LR 20x1/2	Und	FORTLEV	31	R$ 2,61	R$ 80,91
18	Luva Redução soldavel 75x50	Und	FORTLEV	31	R$ 44,18	R$ 1.369,58
19	Luvas Galvanizadas de 1.1/2	Und	TUPY	31	R$ 24,51	R$ 759,81
20	Registro PVC soldavel 110	Und	TIGRE	31	R$ 441,75	R$ 13.694,25
21	Registro PVC soldavel 75	Und	TIGRE	31	R$ 229,90	R$ 7.126,90
22	Registro PVC soldavel 85	Und	TIGRE	31	R$ 232,75	R$ 7.215,25
23	Registro soldavel 50mm	Und	FORTLEV	31	R$ 52,87	R$ 1.638,97
24	Tê PBA CL12 DN 100	Und	TIGRE	31	R$ 214,45	R$ 6.647,95
25	Tê PBA soldavel 75	Und	TIGRE	31	R$ 71,82	R$ 2.226,42
26	Tubo Edutor 1.1/2	Und	TIGRE	31	R$ 138,51	R$ 4.293,81
27	Tubo PN - 40 LF DN - 50	Und	FORTLEV	31	R$ 68,69	R$ 2.129,39
28	Tubo Soldavel DN -50-	Und	FORTLEV	31	R$ 137,75	R$ 4.270,25
29	Tubo Soldavel DN -75	Und	FORTLEV	31	R$ 304,00	R$ 9.424,00
30	Tubo PBA CL - 12 Jei DN - 100/DE110	Und	TIGRE	31	R$ 189,05	R$ 5.860,55
31	Tubo PBA CL - 12 Jei DN - 50/DE60	Und	TIGRE	31	R$ 72,39	R$ 2.244,09
32	Tubo PBA CL - 12 Jei DN - 75/DE85	Und	TIGRE	31	R$ 147,25	R$ 4.564,75
33	Veda Rosca 18x25 mm	Und	FORTLEV	31	R$ 5,23	R$ 162,13
34	Caixa D'água 10.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	5	R$ 7.172,50	R$ 35.862,50
35	Caixa D'água 15.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	5	R$ 11.400,00	R$ 57.000,00
36	Caixa D'água 5.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	5	R$ 3.657,50	R$ 18.287,50
37	Caixa D'água 3.000lts c/tampa	Und	FORTLEV	5	R$ 2.374,05	R$ 11.870,25
38	Motobomba Monofásica 1,5CV 220V	Und	LEÃO	4	R$ 4.037,50	R$ 16.150,00
39	Motobomba Monofásica 2,5CV 220V	Und	LEÃO	5	R$ 5.153,75	R$ 25.768,75
40	Motobomba Monofásica 2,0CV 220V	Und	LEÃO	5	R$ 4.749,05	R$ 23.745,25
41	Motobomba Monofásica 3,0cv 220v	Und	LEÃO	6	R$ 4.987,50	R$ 29.925,00
42	Motobomba Trifásica 3,5cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 5.058,75	R$ 30.352,50
43	Motobomba Trifásica 1,5cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 3.657,50	R$ 21.945,00
44	Motobomba Trifásica 2,0cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 4.051,75	R$ 24.310,50
45	Motobomba Trifásica 2,5cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 4.360,50	R$ 26.163,00
46	Motobomba Trifásico 5,5cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 7.599,05	R$ 45.594,30
47	Motobomba Trifásica 10,0cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 15.166,75	R$ 91.000,50
48	Motobomba Monofásica 3,5cv 220V	Und	LEÃO	6	R$ 6.649,05	R$ 39.894,30
49	Motogerador BD33000PE Trif 380ATS	Und	BRANCO	1	R$ 71.250,00	R$ 71.250,00
50	Valvula ESFERA PLENA 1.1/2	Und	LEÃO	6	R$ 220,88	R$ 1.325,28
51	Valvula Ret Horizontal 1.1/2"	Und	LEÃO	6	R$ 99,75	R$ 598,50
52	Bombeador Submerso Monofásico 3,0cv	Und	LEÃO	3	R$ 1.377,50	R$ 4.132,50
53	Bombeador Submerso Monofásico 2,0cv	Und	LEÃO	3	R$ 1.139,05	R$ 3.417,15
54	Bombeador Submerso Monofásico 1,0cv	Und	LEÃO	2	R$ 807,50	R$ 1.615,00
55	Quadro de Comando monof 1,5 CV 220V	Und	LEÃO	6	R$ 1.600,75	R$ 9.604,50
56	Quadro de Comando monof 2,0 CV 220V	Und	LEÃO	6	R$ 1.776,50	R$ 10.659,00
57	Quadro de Comando monof 2,5 CV 220V	Und	LEÃO	6	R$ 1.862,00	R$ 11.172,00
58	Quadro de Comando monof 3,0 CV 220V	Und	LEÃO	6	R$ 1.862,00	R$ 11.172,00
59	Quadro de Comando Monof 3,5CV 220V	Und	LEÃO	6	R$ 1.862,00	R$ 11.172,00
60	Quadro de Comando Trif 1,5CV 380V	Und	LEÃO	6	R$ 1.311,00	R$ 7.866,00
61	Quadro de Comando Trif 2,0CV 380V	Und	LEÃO	6	R$ 1.391,99	R$ 8.351,94
62	Quadro de Comando Trif 2,5CV 380V	Und	LEÃO	6	R$ 1.406,00	R$ 8.436,00
63	Quadro de Comando Trif 3,0Cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 1.477,25	R$ 8.863,50
64	Quadro de Comando Trif 5,5Cv 380V	Und	LEÃO	6	R$ 1.424,05	R$ 8.544,30
65	Quadro de Comando Trif 10,0 CV 380V	Und	LEÃO	6	R$ 11.352,50	R$ 68.115,00
66	União GALVANIZADA 1.1/2	Und	TUPY	31	R$ 80,75	R$ 2.503,25
67	COMPRESSOR DE AR TRIFASICO220/380V 10CC	Und	MOTOMIL	1	R$ 17.717,50	R$ 17.717,50
68	MOTOR DIESEL TOYAMA TDWE-18XP16,5HP 303CC REFI A	Und	TOYAMA	1	R$ 7.267,50	R$ 7.267,50
	VALOR TOTAL					**R$ 904.720,34**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:
FPM, ICMS, F E RECURSOS PROPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 16 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou qualquer outra Lei de Licitações que entrar em vigor no decorrer desse contrato.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – e Anexo deste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração do município de Madeiro-PI, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Administração, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madeiro, Estado do PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Madeiro/PI 15 de maio 2024.

PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399

Assinado de forma digital por PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399
Dados: 2024.05.15 11:14:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
CNPJ: 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

CASA DAS MAQUINAS SB LTDA:52676702000193

Assinado digitalmente por CASA DAS MAQUINAS SB LTDA:52676702000193
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIPE CD, OU=CERTIPE e-PJ A1, OU=22677427000161, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=CASA DAS MAQUINAS SB LTDA:52676702000193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.15 15:45:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CASA DAS MAQUINAS SB LTDA
CNPJ sob o nº. 52.676.702/0001-93
CONTATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: